

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

1/2

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal, criado pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, na forma que estabelece.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, combinado com o Art. 82, I, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.059/2007 - vol. II, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal, criado pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece as normas gerais ao Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, 7 de junho de 2011.

OSWALDO DIAIS

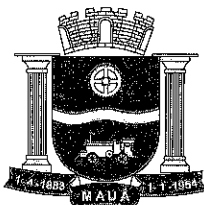
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA

Secretária de Assuntos Jurídicos

PAULO SÉRGIO SUARES

Secretário de Finanças



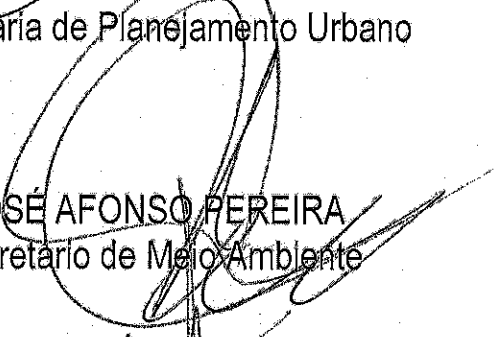
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

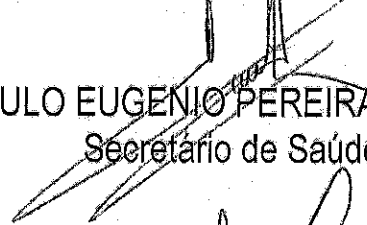
DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

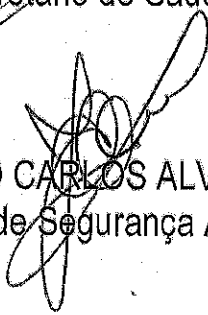
2/2


EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Secretário de Trabalho e Renda

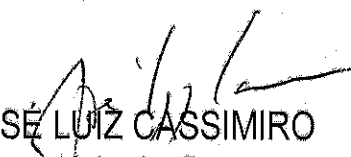

JOSIENE FRANCISCO DA SILVA
Secretária de Planejamento Urbano


JOSÉ AFONSO PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente

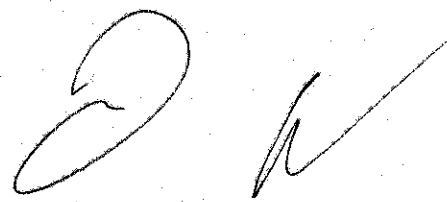

PAULO EUGENIO PEREIRA JUNIOR
Secretário de Saúde

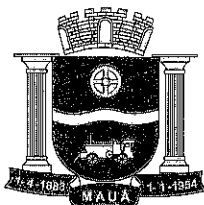

JOÃO CARLOS ALVES
Secretário de Segurança Alimentar

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ca///





ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

1/9

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL CRIADO PELO
ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.506, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê Gestor, criado pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece as normas gerais do Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, será coordenado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico – SDE, e regido pelas disposições do presente Regimento Interno.

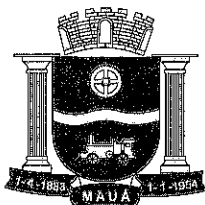
Art. 2º O Comitê Gestor Municipal, aqui regido, tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, de forma integrada ao desenvolvimento regional, com participação das políticas de trabalho e renda e desenvolvimento econômico do Município.

Art. 3º São também objetivos do Comitê Gestor Municipal:

- I - prestar assistência na organização, formalização e desenvolvimento, de modo sustentável, dos pequenos negócios praticados de maneira formal, orientando, ainda, sobre as vantagens e tratamento diferenciado dispensado ao Microempreendedor Individual;
- II - apoiar a inovação com programas específicos para as microempresas e empresas de pequeno porte e apoiar a criação de mecanismos de acesso diferenciado, favorecido e simplificado ao microempreendedor individual;
- III - planejar e reordenar as atividades informais em conformidade com modelos econômicos, sociais e legais adequados às suas atividades;
- IV - definir, redefinir e adequar os espaços públicos existentes e outros destinados a abrigar o comércio informal, com anuência da Secretaria de Planejamento Urbano e Secretaria de Mobilidade Urbana;
- V - orientar e estimular a organização, instalação e viabilização de iniciativas empresariais do MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, com o apoio de entidades especializadas no assunto, especialmente na capacitação para o empreendedorismo e microcrédito;
- VI - desenvolver estudos visando à localização de áreas e apoio à implantação de centros comerciais populares, quando o comércio de rua for remanejado;
- VII - apoiar as iniciativas destinadas a qualificar profissionalmente os trabalhadores informais, tendo por finalidade a inserção no mercado formal;
- VIII - firmar acordos e parcerias com entidades privadas com maior concentração de trabalhadores informais visando à consecução dos seus objetivos.

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 4º Ao Comitê Gestor Municipal compete, além das atribuições da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009:



ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

2/9

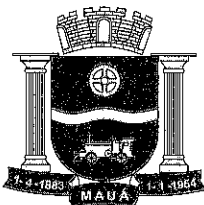
- I - regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento do Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;
- II - definir, em regulamento próprio, a forma de atuação do Espaço Facilitador;
- III - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos do programa de trabalho, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação periódicos das atividades e das ações a cargo dos grupos de trabalho;
- IV - propor e coordenar ações para plena aplicação da Lei Municipal nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009;
- V - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política do Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;
- VI - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação dos demais atos normativos relacionados ao Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, levando em consideração, no que couber, os aspectos regionais;
- VII - promover a cooperação e a ação entre outros órgãos na formulação e execução da política do Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;
- VIII - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos voltados ao Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;
- IX - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de atuação a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- X - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XII - acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções emitidas pelo Comitê Gestor;
- XIII - criar formas de interlocução entre Comitês nos âmbitos nacional, estadual e municipal, estimulando a troca de experiências;
- XIV - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções emitidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, o Comitê Gestor Municipal proporá a normatização das matérias relativas à aplicação da Lei nº 4.506, de 17 de dezembro de 2009, expedindo Resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

**CAPÍTULO III
Da Estrutura**

Art. 5º O Comitê Gestor Municipal terá a seguinte estrutura básica:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

3/9

**Seção I
Da Presidência**

Art. 6º O representante titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, presidirá o Comitê Gestor e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do respectivo Comitê.

Art. 7º Ao Presidente do Comitê Gestor compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo;
- II - representar o Comitê Gestor, em todos os seus atos;
- III - encaminhar aos órgãos competentes do Município as exposições de motivos e informações sobre as matérias decididas no Comitê Gestor;
- IV - delegar competências à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor, quando necessário;
- V - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- VII - homologar e garantir os encaminhamentos das resoluções e atos do Comitê Gestor;
- VIII - assinar atas aprovadas das reuniões do Comitê Gestor;
- IX - apurar as votações e exercer o voto de desempate;
- X - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- XI - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;
- XII - apreciar a solicitação e convocar reuniões extraordinárias, quando julgar necessário e a pedido dos membros do Comitê Gestor;
- XIII - apresentar, ao término de cada ano, relatório de atividades do Comitê Gestor ao Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- XIV - executar outros atos necessários para consecução dos objetivos finais da função de Presidente.

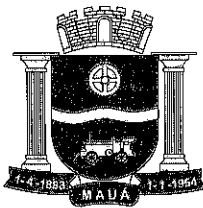
Art. 8º O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando na ausência ou impedimento do Presidente, responderá pelo Comitê Gestor e terá as mesmas atribuições, inclusive quanto ao voto de desempate.

**Seção II
Da Secretaria-Executiva**

Art. 9º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será vinculada ao seu Presidente.

§ 1º A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Comitê Gestor e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do referido Comitê.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

4/9

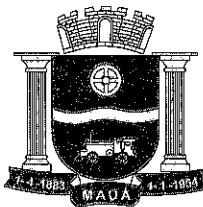
§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida por servidor público Indicado pelo Presidente do Comitê.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Executiva do Comitê Gestor:

- I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Comitê Gestor, incluindo convites a apresentadores, preparação de informes, remessas de material aos membros do Comitê e outras providências;
- II - acompanhar as reuniões do Comitê Gestor;
- III - providenciar a remessa da cópia da ata a todos os componentes do Comitê Gestor;
- IV - dar ampla publicidade a todos os atos do Comitê Gestor;
- V - dar ampla publicidade aos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de estudo do Comitê Gestor;
- VI - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades do Comitê Gestor;
- VII - dar encaminhamento às conclusões do Comitê Gestor e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
- VIII - acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Comitê Gestor;
- IX - fornecer aos membros do Comitê Gestor, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais, o compilamento das legislações necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade Civil;
- X - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento do Comitê Gestor no âmbito Federal e Estadual;
- XI - despachar os processos e expedientes de rotina;
- XII - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções emanadas do Comitê Gestor e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Comitê;
- XIII - elaborar e submeter ao Comitê Gestor, relatório das atividades do referido Comitê referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- XIV - providenciar a publicação das atas e das resoluções do Comitê Gestor;
- XV - exercer outras atividades para consecução de seus objetivos;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Comitê Gestor.

**CAPÍTULO IV
Do Funcionamento**

Art. 11. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a mando da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou sempre que convocado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria dos membros.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

5/9

§ 1º As convocações para as reuniões do Comitê Gestor serão feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com indicação de data e horário para início dos trabalhos.

§ 2º Quando nas reuniões do Comitê Gestor, será verificado o *quorum* mínimo em primeiro horário para início dos trabalhos de 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 3º Será observado o prazo de 30 (trinta) minutos após horário previamente definido para que seja feita a 2ª chamada.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas em local indicado no ato da convocação ou outro local a ser determinado pelo Presidente do Comitê.

Art. 12. Na primeira reunião ordinária, o Comitê Gestor estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

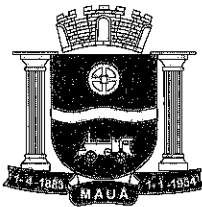
Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê Gestor garantirá, a cada reunião, espaço para a participação dos segmentos que compõem o Comitê e para participação dos Comitês Técnicos, quando necessário.

Art. 13. Nas reuniões serão tratados, entre outros, os seguintes tópicos:

- I - deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor e suas futuras modificações;
- IV - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI - indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII - solicitar aos Comitês Técnicos a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas à sua finalidade;
- VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Comitê Gestor.

Art. 14 Quando da sua convocação, as reuniões do Comitê Gestor terão sua pauta previamente distribuída aos membros e observarão os seguintes tópicos:

- I - verificação do *quorum* mínimo;
- II - abertura e informes;
- III - comunicações;
- IV - aprovação da pauta;
- V - leitura, debate e votação da ata da reunião anterior;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

6/9

- VI - apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VII - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;
- VIII - encerramento.

Art. 15. As reuniões do Comitê Gestor serão registradas em ata que constará:

- I - lista de presença assinada pelos conselheiros presentes, titulares e suplentes;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação dos temas abordados;
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Comitê Gestor estará disponível em sua Secretaria Executiva.

Art. 16. É facultado a qualquer membro do Comitê Gestor apresentar assunto para a pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva, bem como sugerir a participação de técnicos nas reuniões, na qualidade de convidados, sem direito a voto.

Art. 17. As propostas devem ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária, para que possam constar na respectiva pauta.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Gestor poderá permitir a inclusão de assuntos extrapautas, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

CAPÍTULO V
Da Votação

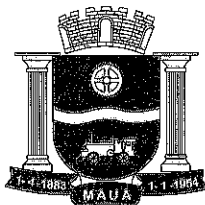
Art. 18. As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O *quorum* mínimo para instalação dos trabalhos será de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Comitê Gestor.

§ 2º As reuniões do Comitê Gestor serão abertas a convidados, sem direito a votos, sendo o direito à palavra definido de acordo com a necessidade do assunto.

§ 3º Caberá aos órgãos e entidades convidados a participar dos grupos de trabalho a indicação de seus representantes e o custeio das respectivas despesas de deslocamento, hospedagem e atividades inerentes à sua participação na execução dos trabalhos do Comitê Gestor.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Comitê Gestor, com a palavra, e somente terão direito a voto quando o membro titular estiver ausente;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

7/9

Art. 19. O suplente poderá substituir, com direito a voto, seu titular, quando da ausência deste.

Art. 20. As decisões do Comitê Gestor serão formalizadas mediante:

- I - resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos do Comitê Gestor;
- II - resoluções recomendadas, relativas aos atos de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil;
- III - resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do Comitê Gestor.

§ 1º Pareceres e notas técnicas emitidos pelos Comitês Técnicos deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 2º As propostas de resoluções debatidas nos Comitês Técnicos deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do Comitê Gestor, para viabilizar os seus trabalhos, que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação.

§ 3º As propostas que não forem apresentadas no âmbito dos Comitês Técnicos deverão ser subscritas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros e entregues à Secretaria Executiva do Comitê Gestor.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor deverá providenciar aos seus membros a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas.

§ 5º As Resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do Comitê Gestor, que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI
Das Câmaras Técnicas

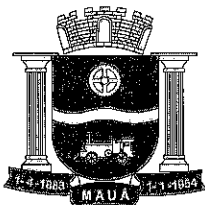
Art. 21. Poderão ser constituídas ou criadas Câmaras Técnicas com a finalidade de subsidiar o debate do Comitê Gestor.

Art. 22. As Câmaras Técnicas realizarão suas reuniões, observando as resoluções do Comitê Gestor, de forma a garantir a discussão, a articulação e a integração das políticas de cada uma das áreas de atuação.

Art. 23. O Comitê Gestor contará com o assessoramento de tantas Câmaras Técnicas necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 1º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a indicação do Presidente do Comitê Gestor.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão coordenadas pela Secretaria Executiva e, em caso de ausência, por um substituto designado pela Presidência do Comitê Gestor.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

8/9

Art. 24. São atribuições gerais das Câmaras Técnicas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Comitê Gestor;
- II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política do Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;
- III - apresentar relatório conclusivo ao Comitê Gestor sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV - implementar, avaliar e revisar a política do Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;
- V - acompanhar a implementação das diretrizes do Comitê Gestor Nacional do Simples.

Seção I

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 25. As Câmaras Técnicas serão compostas, preferencialmente, por servidores públicos, representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Comitê Gestor, até o número de 03 (três).

§ 1º Cada Câmara deverá eleger um Coordenador, referendado pelo Comitê Gestor.

§ 2º Cada participante poderá participar de uma única Câmara, exceto nos segmentos que não tenham representantes suficientes para participar de todas as Câmaras.

§ 3º O Presidente do Comitê Gestor poderá indicar outros representantes de órgãos ou entidades não integrantes do Comitê, até o número máximo de 03 (três).

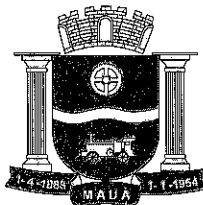
Art. 26. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do Comitê Gestor.

Art. 27. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo Coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 28. As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê Gestor encaminhará os procedimentos necessários para a emissão de certificado de participação aos membros do Comitê, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.590, DE 7 DE JUNHO DE 2011

9/9

Art. 29. O Comitê Gestor poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de experiências e ao subsídio do exercício das suas competências.

Art. 30. O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer apenas 01 (uma) recondução pelo mesmo período.

Art. 31. No caso de vacância ou afastamento permanente, o membro suplente passará a ser o titular da vaga, devendo a entidade ou órgão representante no Comitê indicar novo membro para ser o suplente.

§ 1º Após a terceira ausência consecutiva do membro, sem motivo justificado, a Secretaria Executiva do Comitê Gestor deverá enviar comunicado ao órgão que o mesmo representa, para que o substitua.

§ 2º O Órgão também será comunicado pela Secretaria Executiva do Comitê Gestor, a fim de que providencie a indicação de novo representante, após 04 (quatro) faltas alternadas em reuniões ordinárias.

§ 3º O membro substituto, nos termos deste artigo, completará o mandato regimental do respectivo membro substituído.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Comitê Gestor, em reunião ordinária.

Art. 33. O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião Ordinária do Comitê Gestor, no dia 22 de setembro de 2010, por unanimidade.

Art. 34. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser modificado somente mediante aprovação por maioria dos membros do Comitê Gestor.

Município de Mauá, 7 de junho de 2011.

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico
Coordenador do Comitê Gestor Municipal

VERA LÚCIA SCUDEIRO SANTANA
Presidente do Comitê Gestor